

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento configura a primeira etapa essencial do processo de planejamento, detalhando os estudos preliminares para a contratação de empresa especializada para a execução de **7.602,09m<sup>2</sup> de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) da estrada que interliga o Distrito de Romeópolis ao Distrito de Alto Lajeado**, conforme projetos técnicos, proveniente do Contrato de Repasse n°. 959850/2024/MIDR/CAIXA, no Município de Arapuã – PR.

A relevância dessas intervenções para a qualificação da infraestrutura viária rural e para o desenvolvimento socioeconômico local sublinha a criticidade desta contratação.

O escopo principal deste Estudo Técnico Preliminar é analisar profundamente a necessidade e identificar a solução mais apropriada para supri-la, sempre em estrita conformidade com as normas vigentes e os princípios intrínsecos à Administração Pública.

### I– INFORMAÇÕES BÁSICAS

- **Área demandante:** Departamento Municipal de Engenharia de Arapuã.
- **Responsável:** Carina da Silva Rocha.

### II– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### Fundamento art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado para fundamentar a contratação de empresa especializada para a execução da **obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da estrada rural que interliga o Distrito de Romeópolis ao Distrito de Alto Lajeado**, no Município de Arapuã/PR, em uma área total de **7.602,09 m<sup>2</sup>**, conforme Termo de Referência e Projetos Técnicos.

A presente contratação é motivada pela necessidade premente de qualificação da infraestrutura viária rural de Arapuã, visando à melhoria substancial da trafegabilidade, da segurança e do escoamento da produção.

A obra consiste na implantação da pavimentação em um corredor viário estruturante, responsável pelo transporte de estudantes, escoamento da produção agropecuária, acesso a serviços públicos essenciais, deslocamento da população local e integração logística entre as comunidades de Romeópolis e Alto Lajeado.

O trecho em questão atualmente apresenta características de via não pavimentada, com **degradação acentuada no subleito, irregularidades topográficas e baixa capacidade de suporte**. Tais condições resultam em instabilidade constante do tráfego, formação de lama em períodos chuvosos, que frequentemente inviabiliza o trânsito, e desgaste acelerado da plataforma da estrada.

A implantação do pavimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), operando sobre camadas de base, sub-base e regularização, proporcionará a estabilidade estrutural necessária, o aumento da vida útil da infraestrutura, a segurança operacional e a significativa redução de custos de manutenção para o Município.

A contratação desses serviços é, portanto, essencial para atender à demanda por infraestrutura rural de qualidade, em consonância com os princípios da administração pública, da eficiência e da busca pelo desenvolvimento socioeconômico local, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos de Arapuã.

A necessidade é solidamente amparada pelo interesse público manifesto na garantia de mobilidade e acesso, direitos fundamentais que impactam diretamente o desenvolvimento econômico e social da comunidade, reforçando a importância da qualificação de infraestruturas públicas para a vida comunitária.

### **III– LEVANTAMENTO DE MERCADO**

#### **Fundamento art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

Para atender às demandas do Departamento Municipal de Obras, um exaustivo levantamento de mercado foi conduzido, identificando diversas abordagens para a execução da obra de pavimentação. Cada alternativa examinada apresenta nuances de vantagens e desafios que devem ser ponderadas com acuidade para se chegar à decisão mais estratégica e eficiente para a Administração Pública, conforme detalhado na análise subsequente.

- **Locação ou terceirização de equipamentos e serviços**

**Contras:** Verificou-se que a locação de maquinário pesado (patrol, rolos compactadores, vibroacabadora, etc.) e a contratação fragmentada de serviços (mão de obra, transporte de material, etc.) se mostram tecnicamente e economicamente inviáveis para as necessidades do Município de Arapuã neste projeto. O alto custo associado a tais modalidades, somado à dificuldade de sincronização das diversas frentes de trabalho e ao controle de qualidade diluído, tornaria essa solução financeiramente onerosa e operacionalmente complexa. A perda de autonomia na gestão da qualidade e a dependência de múltiplos contratos, com seus inerentes reajustes e condicionantes, não se alinham com a agilidade, a responsabilidade unificada e o controle necessários para a gestão de um projeto de infraestrutura viária.

- **Aquisição direta dos serviços de engenharia**

**Prós:** A contratação direta de empresa especializada para a execução integral da obra por meio de um processo licitatório permite à Administração Pública total controle sobre a gestão do projeto, desde o planejamento até a entrega final, com um único interlocutor responsável. Este modelo garante a incorporação de um ativo duradouro ao patrimônio público, eliminando custos recorrentes e a complexidade de gerenciar múltiplos fornecedores. A aquisição de serviços de engenharia por empreitada global promove maior controle de qualidade, otimiza os custos logísticos pela centralização da gestão e contribui para um planejamento financeiro mais estável e eficaz por parte do município, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Além disso, a empresa contratada será responsável por toda a cadeia produtiva, desde a preparação do solo até a aplicação final do CBUQ e sinalização, assegurando a coesão técnica e a conformidade com as normas.

**Contras:** Exige um investimento inicial e demanda a gestão interna e fiscalização detalhada da obra. No entanto, os benefícios a longo prazo, em termos de custo-benefício, durabilidade, garantia e autonomia sobre o patrimônio construído, superam consideravelmente esses desafios.

Dessa forma, após uma análise aprofundada das opções de mercado e em atenção aos requisitos de contratação, a aquisição direta dos serviços de engenharia, por meio de processo de contratação pública, emerge como a alternativa mais eficiente, econômica e integralmente alinhada aos princípios da Administração Pública.

Tal abordagem garante a otimização dos recursos públicos e a realização de uma obra de alta qualidade e durabilidade para o Município de Arapuã.

#### **IV– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

##### **Fundamento art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

##### **IV.1 – Descrição da solução**

Ao analisar as distintas abordagens para a satisfação das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento para a pavimentação da estrada rural, consolidou-se a convicção de que a solução mais viável e vantajosa é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de engenharia.

Esta determinação é robustamente fundamentada na inviabilidade técnica e na desvantagem econômica da fragmentação dos serviços, modalidade que se revela inadequada frente ao elevado custo intrínseco e à natureza permanente dos investimentos em infraestrutura.

A contratação dos serviços, processada por meio da modalidade de **concorrência eletrônica**, utilizando como critério de julgamento o **menor preço**, sob o regime de **empreitada por preço global** e modo de disputa **aberto**, representa a abordagem mais estratégica.

Embora tal modelo exija uma gestão interna e fiscalização mais apurada, os benefícios a longo prazo, tanto em termos de economicidade quanto de controle operacional e qualidade construtiva, superam os desafios iniciais.

A execução da obra por uma empresa especializada confere ao Município de Arapuã a capacidade de garantir a qualidade, a padronização e a conformidade dos materiais e técnicas empregadas, aspectos cruciais para a durabilidade e a segurança da intervenção.

Portanto, conclui-se que a contratação de serviços de engenharia constitui a solução mais apropriada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, respeitando irrestritamente os princípios da legalidade, da isonomia, do planejamento e do interesse público.

Reforça-se, neste ponto, que não foram identificados quaisquer requisitos que pudessem, de algum modo, restringir a competitividade de mercado para os serviços demandados.

##### **IV.2 – Classificação dos serviços**

Os serviços objeto deste estudo são categorizados como **obras de engenharia de infraestrutura viária**, caracterizadas pela sua demanda por técnicas construtivas específicas, especialmente no que se refere à preparação de subleito, execução de camadas de base e sub-base, e aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ.

A necessidade de conhecimento técnico específico, envolvendo geotecnia, engenharia de materiais e planejamento logístico, com precisão e cuidado na execução de cada etapa, eleva o grau de especialização requerido para tais intervenções.

### IV.3 – Especificações da solução

As especificações detalhadas das obras e serviços necessários para atender à demanda do Departamento Municipal de Engenharia estão meticulosamente descritas nos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que compõem este processo licitatório. A solução contempla a execução completa das seguintes intervenções:

- Regularização e compactação do subleito;
- Execução da sub-base e base granular;
- Execução de acostamentos laterais;
- Imprimação asfáltica;
- Pintura de ligação;
- Aplicação de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- Sinalização horizontal da via;
- Colocação de placas de comunicação visual;
- Serviços complementares previstos em projeto.

A metodologia construtiva deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as melhores práticas da engenharia rodoviária, garantindo a qualidade e durabilidade da pavimentação.

### V– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

#### Fundamento art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi cuidadosamente elaborada com base nos projetos elaborados por profissional habilitado e está prevista na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo, que integram este processo.

Para esta contratação, os quantitativos de materiais, serviços e mão de obra foram definidos a partir de um conjunto de projetos técnicos executivos e seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, visando assegurar a completude e adequação do escopo da obra, que totaliza **7.602,09 m<sup>2</sup>** de área a ser pavimentada.

### VI– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

#### Fundamento art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

O valor máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 1.218.112,43 (um milhão, duzentos e dezoito mil, cento e doze reais e quarenta e três centavos)**.

O investimento previsto para a execução desta obra é composto por recursos do **Contrato de Repasse nº. 959850/2024/MIDR/CAIXA**, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e por contrapartida financeira do Município de Arapuã.

Esta estimativa foi elaborada conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Ressalta-se que este valor é o teto para o certame.

É fundamental sublinhar que o valor aqui apresentado foi calculado com base em minuciosa pesquisa de preços, consubstanciada na Planilha Orçamentária de Referência anexa a este processo, e servirá como parâmetro inegociável para a definição do valor máximo admissível na futura licitação, em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **VII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

### **Fundamento art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

Em conformidade com as disposições normativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, a obra em Arapuã será realizada em **lote único**, sem parcelamento. A decisão de não dividir a obra visa garantir a uniformidade no nível de qualidade e o padrão técnico em toda a sua extensão, assegurando que todas as etapas (preparação, base, pavimentação, sinalização) sejam executadas de forma sequencial, integrada e com excelência.

Esta estratégia facilita a gestão contratual, o controle de qualidade, a fiscalização e o cumprimento do cronograma estabelecido, promovendo uma execução organizada e eficiente da obra como um todo.

O parcelamento, neste contexto, não representaria uma vantagem econômica ou técnica significativa e poderia, ao contrário, introduzir complexidades adicionais na gestão, como a difícil coordenação entre diferentes contratados, aumentar os custos administrativos e logísticos, e diluir a economia de escala que se pretende alcançar com uma contratação consolidada.

A manutenção de um único processo para a totalidade da intervenção permite uma gestão mais simplificada e eficiente, garantindo a padronização e a compatibilidade dos materiais e serviços, aspectos essenciais para o sucesso do projeto.

## **VIII– DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Fundamento art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

A presente contratação visa à execução de obra de pavimentação asfáltica.

A execução será por empreitada por preço global, com critério de julgamento de menor preço e modalidade de concorrência eletrônica, conforme a Lei Federal nº.14.133/2021.

O prazo de execução da obra é de **02 (dois) meses**, com a vigência contratual estabelecida em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

A subcontratação não será admitida. A exigência de garantia de execução será de 5% do valor do contrato, e garantia adicional será requerida para propostas inferiores a 85% do valor orçado.

Os requisitos mínimos indispensáveis para a contratação, visando a segurança, a qualidade e a eficiência, estão pormenorizados nos subtópicos a seguir:

### **VIII.1 – Habilitação jurídica**

Para fins de habilitação jurídica, o proponente deverá apresentar a documentação que comprove sua existência legal e capacidade para assumir obrigações contratuais, conforme as seguintes exigências:



- Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".
- Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

#### **VIII.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista**

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista é requisito essencial e será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal.
- Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".
- Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

#### **VIII.3 – Qualificação técnica**

A qualificação técnica operacional e profissional será exigida da seguinte forma:

- **Capacidade técnica operacional:**

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o *visto* do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

Atestado de capacidade técnico-profissional, registrado no CREA ou outro conselho de classe, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da empresa licitante, de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às características do objeto licitado.

Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter executado obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às características do objeto licitado, comprovando a execução de, no mínimo, **3.801,04 m<sup>2</sup> de obra em CBUQ**.

- **Capacidade técnica profissional:**

Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Certidão do CAU, Contrato Social, Contrato de prestação de serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), conforme análise do projeto, constando nome, RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução.

Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido.

- **Da vistoria:**

Atestado de visita, expedido pelo licitador, a ser realizada em até no máximo 01 (um) dia útil antes da abertura do certame, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- **Declarações:**

Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº. 9.854/1999).



Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e Decreto Estadual nº 4.889/2005.

#### **VIII.4 – Qualificação econômico-financeira**

A comprovação da qualificação econômico-financeira será verificada mediante a apresentação de:

- Demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais (balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis).
- A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), os quais deverão ser maiores que 1.
- Patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, ou seja, **R\$ 121.811,24**.
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.
- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

#### **VIII.5 – Outras Comprovações**

- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
- O objeto será recebido provisoriamente em até 15 dias após a comunicação de conclusão, e definitivamente em até 15 dias do recebimento provisório.

#### **IX– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

##### **Fundamento art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

Para a presente contratação, que visa a execução da obra de pavimentação, não se aplica a existência de contratações correlatas ou interdependentes. O objeto desta licitação é autônomo e não se vincula a outros processos licitatórios ou contratos em curso ou a serem iniciados, garantindo sua execução independente sem a necessidade de prévia ou simultânea celebração de outros ajustes.

## **X- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

### **Fundamento art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

Embora o Plano de Contratações Anual ainda não tenha sido formalmente elaborado neste Município, a contratação em questão demonstra integral compatibilidade com as atividades exercidas nos setores para os quais se pretende a contratação. A demanda por essa obra é inerente à necessidade de qualificação da infraestrutura rural, representando uma necessidade intrínseca e constante para o desenvolvimento e bem-estar da população de Arapuã.

Além disso, reitera-se que a intervenção integra o conjunto de metas estruturantes constantes no orçamento municipal, vinculada ao Contrato de Repasse nº 959850/2024/MIDR/CAIXA, e possui previsão nas ações de infraestrutura rural contempladas no PPA, LDO e LOA, garantindo a viabilidade financeira e o respaldo necessário para a sua concretização.

## **XI- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

### **Fundamento art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

A contratação da empresa especializada para a execução da obra de pavimentação da estrada rural que interliga Romeópolis e Alto Lajeado é uma medida estratégica que visa assegurar a qualificação, a segurança e a eficiência da infraestrutura viária de Arapuã. Essas intervenções são fundamentais para o desenvolvimento rural e social do município, promovendo um ambiente mais seguro e funcional para a comunidade.

A requalificação da via proporcionará melhorias significativas, assegurando maior capacidade estrutural, redução de trepidações e aumento da segurança operacional para veículos e pedestres. A implantação do pavimento em CBUQ garantirá maior durabilidade, redução de custos de manutenção e melhoria substancial das condições de trafegabilidade, especialmente nos dias de chuva, quando atualmente o tráfego se torna crítico.

A obra trará impacto direto e positivo no **transporte escolar**, garantindo circulação regular e segura dos veículos que atendem diariamente os alunos da comunidade. O escoamento da produção agrícola será facilitado, fortalecendo a economia local e melhorando o acesso às propriedades rurais. A valorização produtiva e territorial da região é um dos resultados esperados, fortalecendo a integração entre as comunidades atendidas.

Adicionalmente, a obra contribuirá para o ordenamento da plataforma da via, ampliando a fluidez do tráfego e minimizando riscos de acidentes. O sistema de drenagem superficial previsto garantirá o escoamento adequado das águas pluviais, evitando processos erosivos e danos recorrentes à estrada.

A promoção da mobilidade segura e eficiente, em conformidade com as normas técnicas, é um dos resultados diretos e essenciais desta contratação, garantindo que a via seja acessível e funcional para todos os cidadãos.

Espera-se, portanto, como resultado final e mais abrangente, a consolidação de um corredor viário estratégico para o município, impactando positivamente a qualidade de vida dos munícipes de Arapuã.

## **XII- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

### **Fundamento art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

No âmbito deste processo de contratação, será expressamente previsto, por meio de ato administrativo próprio, a designação do engenheiro civil **Jose Carlos Cardoso** como gestor do contrato e do engenheiro civil **João Pedro Aguiar Rech** para atuar como fiscal do contrato, devidamente qualificados de acordo com suas áreas técnicas. Estes profissionais terão a responsabilidade primordial pela fiscalização e acompanhamento rigoroso do objeto do contrato, assegurando que todas as cláusulas e condições sejam integralmente cumpridas.

Em sua atuação, o fiscal poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução da obra, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços contratados. Além disso, a Administração se incumbirá de definir e exigir todos os requisitos legais e técnicos necessários para a adequada prestação do serviço, garantindo a segurança e a eficiência da contratação.

### **XII.1 – DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO MAPA DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

## **XIII- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

### **Fundamento art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

A presente contratação, que tem por objeto a execução de obra de pavimentação, não representa impactos ambientais consideráveis. O empreendimento possui **Licença Ambiental Simplificada (LAS) Nº 008647**, regularmente emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT), conforme documento anexo, o que atesta a viabilidade ambiental da intervenção e o atendimento às condicionantes previstas na legislação aplicável.

Todos os resíduos gerados terão sua destinação consonante com a legislação municipal e demais legislações correlatas, obedecendo a todos os regulamentos de manejo e aplicação. Os resíduos gerados durante a execução serão manejados e destinados de acordo com as determinações constantes na LAS e na legislação ambiental vigente.

Contudo, o Município de Arapuã manterá uma rigorosa fiscalização sobre a empresa vencedora do processo licitatório, com o intuito de assegurar que a execução da obra seja realizada de maneira correta e responsável, minimizando, assim, quaisquer potenciais impactos negativos ao meio ambiente.

O compromisso com a preservação ambiental, mesmo em contratações de menor complexidade ambiental, permanece como um princípio norteador da Administração Municipal. Ademais, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados durante a prestação do serviço, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.



#### XIV– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**Fundamento art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

**(X) VIÁVEL ( ) VIÁVEL COM RESTRIÇÕES ( ) INVIÁVEL**

**Justificativa** Com base na minuciosa análise das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, resta evidente que a contratação para a execução da obra de pavimentação asfáltica na estrada que interliga os Distritos de Romeópolis e Alto Lajeado é crucial para o desenvolvimento da infraestrutura rural e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Arapuã.

Os estudos preliminares evidenciaram, de forma inequívoca, que a solução proposta, que consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra descrita, não apenas se mostra possível, mas também é tecnicamente necessária para garantir a trafegabilidade, segurança e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Além disso, a presente contratação representa uma oportunidade valiosa para atender às necessidades prementes identificadas neste estudo, contribuindo significativamente para o aprimoramento do patrimônio municipal. Com a execução desta obra, será possível assegurar a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da via, elementos vitais para o bem-estar da comunidade.

Portanto, diante do exposto e da clareza dos dados apresentados, declara-se a plena viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

Arapuã – Pr., 04 de Maio de 2026.

---

João Pedro Aguiar Rech  
Engenheiro Civil